



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº027/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02691/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, com sede administrativa na Rua Rivadávia Correa, nº 858 - centro - nesta cidade – Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Glauber Gularte Lima**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa **Irmãos Heck Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.441.344/0001-15, com sede na cidade de Arroio do Meio - RS, Rodovia RS 130, nº 5335, Bairro Aimore, CEP 95.940-000, Fone: (51) 97253740 / 3716-2744, neste ato devidamente representada por seu Sócio Administrador, Sr. Paulo Roberto Heck, CPF 992.445.940-72, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a licitações e contratos administrativos, e pelas demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nº de Ordem	Item/Proc.	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto/Serviço	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	01	06	Meses	Contratação de empresa para locação de conjunto de britagem móvel com produção mínima de 10 m³ por/hora – operador e combustível por conta da CONTRATANTE, manutenção e treinamento por conta da CONTRATADA, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA. Marca: Rauber Britadores Modelo: BRM 4025	16.900,00	101.400,00

- O conjunto de britagem móvel deverá ser entregue em funcionamento junto a Pedreira do município, situada na Chácara da prefeitura na BR 290, sendo que todos os custos decorrentes de frente, correrão as expensas do Contratado.
- A empresa vencedora ficará responsável pelo treinamento teórico e prático dos operadores que trabalharão no referido equipamento, de no mínimo 10 (dez) horas, na cidade de Sant'Ana do Livramento.
- O conjunto britador deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas do dia, 30 (trinta) dias no mês.

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de conjunto de britagem móvel, para atender a Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com as especificações do Projeto e Proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O contratado deverá entregar o equipamento em funcionamento junto a Pedreira do município, situada na Chacará da Prefeitura na BR 290, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a assinatura do referido contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

2.2. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no Art. 57, IV da Lei nº 8.666/93, se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O **valor mensal** para a execução do objeto deste contrato é de **R\$16.900,00** (dezesseis mil e novecentos reais) e **valor total** para o período de **06 meses** é de **R\$101.400,00** (cento e um mil e quatrocentos reais), daqui por diante denominado de "Valor Contratual", para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente, no prazo máximo de **cinco dias úteis do mês subsequente** ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de recebimento do serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único – Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.2 - Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.3 - A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4 O reajustamento dos valores não será considerado alteração contratual, sendo obrigatória, entretanto, a solicitação da empresa acompanhada das demonstrações dos respectivos cálculos.

4.5 - São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6. A despesa do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **06.01.15.451.0110.4561 3339039 CR 677-7 Outros Serviços de Terceiros PJ – Recurso 0001.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

7.1 O objeto do contrato será recebido de acordo com as condições estabelecidas no termo de Referência – Anexo I do Pregão Presencial nº 012/2016.

7.2 O equipamento deverá ser entregue em funcionamento junto a Pedreira do município, situada na Chacará da Prefeitura na BR 290, em Sant'Ana do Livramento – RS, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, montagem, instalação, seguros, mão de obra, etc.

7.3. O equipamento será recebido de acordo com o que dispõe o as alíneas a e b, II, art. 73, Lei 8.666/93.

7.4. O Município reserva para si o direito de recusar o serviço prestado em desacordo com o contrato, devendo este ser refeito às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.5 O fiscal responsável pelo acompanhamento do objeto contratado será o **Tecnóloga em Gestão Pública Jaqueline Kovalick de Souza – matrícula 815491.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Dos direitos:

a- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

8.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a- Efetuar o pagamento ajustado; e
- b- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c- Fiscalizar os serviços do CONTRATADO, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.
- d- **Despesas com fornecimento de energia, abastecimento de águas para os equipamentos, combustíveis e lubrificantes.**

8.3 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a- Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c- Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d- Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- e- Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual.
- f- Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;
- g- Atender todas as exigências constantes no termo de Referência que integrará este CONTRATO, mesmo que não esteja aqui transcrito.
- h- **Realizar treinamento teórico e prático dos operadores que trabalharão no referido equipamento.**
- i- **Realizar manutenção, reposições de equipamentos ou peças, reparos diversos.**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, a licitante, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014**

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.*

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 Garantida à prévia defesa, o Município poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 A recusa da adjudicatória em assinar o contrato no prazo estabelecido, impedirá a Contratada de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

9.6 Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência específica durante a vigência do contrato.

9.7 As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.8 Em caso de inadimplemento contratual, que resulte na rescisão contratual será cobrada da contratada, uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpeção ou de procedimento judicial:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato ou sua execução no todo ou em parte sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Se a CONTRATADA falir, entrar em Concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços;

d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e demais hipóteses mencionadas nos art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

e) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;

Parágrafo primeiro

a) A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo segundo

b) O Contrato poderá ser rescindido ainda, amigavelmente por acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11. À CONTRATADA é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Art.109 da Lei Federal no. 8.666/93.

Parágrafo único

a) Da aplicação de multas, caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa. O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de julgamento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA CONTRATADA

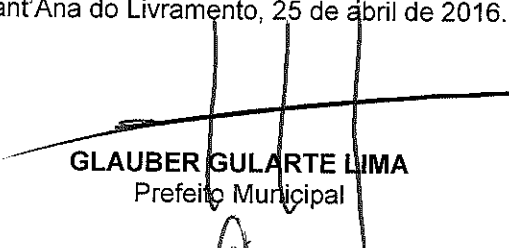
12. Os profissionais indicados pela CONTRATADA no momento do certame deverão permanecer vinculados à mesma durante todo período em vigor o contrato, em caso de substituição esta deverá ser autorizada expressamente pela CONTRATANTE.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sant' Ana do Livramento/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.1 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Sant'Ana do Livramento, 25 de abril de 2016.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal


IRMÃOS HECK LTDA - ME
CNPJ 12.441.344/0001-15
Paulo Roberto Heck
CPF 992.445.940-72
Sócio Administrador

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em: 
